



### DÍVIDAS DE JOGO DE AZAR NO EXTERIOR PODEM SER COBRADAS NO BRASIL

Nem tudo que acontece em Las Vegas, fica em Las Vegas! As dívidas de jogo, quando contraídas em países onde jogos de azar são legais, podem agora ser cobradas em outra jurisdição por meio de ação judicial no país em que o devedor for domiciliado.

Há pouco tempo atrás, de acordo com entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) os amantes dos jogos de azar poderiam contrair dívidas nos cassinos fora do país e voltarem despreocupados para suas casas, mas com a reforma do Judiciário o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a ser o órgão competente para julgar casos de homologação de sentença estrangeira ou de cartas rogatórias, portanto, agora se depender deste novo órgão, estas dívidas contraídas em jogos de azar chegarão até os devedores.

Enquanto o STF entendia que as dívidas de jogos não poderiam ser cobradas no Brasil, já que aqui tal atividade é considerada ilícita, o STJ passou a entender o contrário, pois o fato determinante para se admitir tais cobranças no ordenamento brasileiro é que a origem da dívida tenha se dado de forma lícita, aplicando-se assim o disposto no artigo 9º da Lei de Introdução ao Código Civil (*Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem*).

Isto é, quando a dívida for contraída por meio lícito, o credor poderá acionar judicialmente o devedor, em seu próprio país ou no país de domicílio do devedor, o que seria mais conveniente, uma vez que todo o patrimônio estará no país de seu domicílio.

Convalidando o novo entendimento já exposto, vale trazer à tona recente decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.628.974), que se posicionou no sentido de que a cobrança de dívida contraída em jogo de azar não ofende a soberania nacional, posto que a concessão de validade a negócio jurídico realizado no estrangeiro não retira o poder do Estado em seu território e nem cria nenhuma forma de dependência ou subordinação a outros Estados soberanos.

Ademais, ressaltou o Ministro Relator Villas Bôas Cueva, que no Brasil há diversos jogos de azar que são permitidos, como loterias e raspadinhas. Assim, com este raciocínio, é razoável o pedido de cobrança de um jogo semelhante (pôquer), que é regulamentado no local em que os fatos ocorreram.

Deste modo, o mais prudente nos dias de hoje é não contrair dívidas no exterior se intenção não for paga-las, já que o órgão competente para julgar tais casos, STJ, já se posicionou no sentido de que os devedores de jogos de azar, devem pagar suas dívidas, desde que contraídas de forma lícita.

Autora: Dra. Marcela de Brito Rosa



VOCÊ SABIA?

### ESTACIONAR EM FRENTE À GARAGEM COMERCIAL GERA DANOS MORAIS

Motoristas negligentes que estacionam em local proibido, impedindo o ir e vir de outras pessoas por várias horas, têm o dever de indenizar quem é prejudicado, pois a situação supera o mero aborrecimento. Assim entendeu a 3ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao determinar que duas estudantes indenizem um comerciante em R\$ 2 mil por obstruírem a passagem de veículos.

O autor alega que as rés estacionaram dois veículos às 19h na porta de sua garagem, um atrás do outro, e só foram encontradas no momento em que acabaram as aulas na faculdade, por volta das 23h.

Assim, vários clientes tiveram de esperar quase quatro horas para tirar seus carros. Ele afirma que tentou auxílio da instituição de ensino para localizar as alunas, mas não teve sucesso.

O 3º Juizado Cível de Taguatinga (DF) já havia condenado as duas estudantes. A sentença diz que “age com culpa, caracterizada pela negligência, incorrendo em ilícito administrativo, o condutor que, ignorando as recomendações da normatização de trânsito e as regras de experiência comum, estaciona em frente a garagem e obstaculiza a saída de outro automóvel”.

As rés recorreram, mas o colegiado considerou que o episódio consiste em “situação extraordinária a permitir, além da punição administrativa [multa], a condenação em indenização por danos morais, porque as requeridas, ao violarem norma de trânsito, impediram o autor de usufruir seu bem e também lhe causaram prejuízos de ordem moral”. A decisão foi unânime. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.

Fonte: Coniur

### NOTICIÁRIO JURÍDICO



### CHARGE DO MÊS



FONTE: padretelmofigueiredo.blogspot.com.br

## BANCO SÓ PODE COBRAR JUROS SOBRE JUROS COM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu, em sede de recursos repetitivos, que a cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação. Isso quer dizer que os bancos só podem aplicar juros sobre juros, o chamado anatocismo, se o cliente concordar expressamente. A tese deverá ser aplicada aos demais processos sobre a questão que tramitam no país.

O julgamento sobre o tema foi concluído nesta quarta-feira (8/2). Os ministros seguiram o voto do relator, ministro Marco Buzzi, por unanimidade, em recurso especial proveniente de Santa Catarina. Eles deram parcial provimento ao REsp apenas para afastar a multa imposta no julgamento dos embargos de declaração no tribunal de origem, porque não consideraram o recurso protelatório.

O banco responsável pelo REsp julgado hoje sustentava a desnecessidade de expressa pactuação para cobrança da capitalização anual de juros e a legalidade da capitalização mensal de juros. Além disso, defendia a impossibilidade da repetição de indébito na forma simples e em dobro, ou seja, de pagar de volta aquilo que foi recebido como pagamento indevido.

Em suas razões, a defesa do banco alegou violação aos artigos 5º da MP 2.170-36/2001, 4º do Decreto 22.626/33 e 591 do Código Civil, que permitem a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. Além de artigos do Código Civil de 2002 e do Código de Processo Civil de 1973.

REsp 1388972

Fonte: Conjur

## FACEBOOK NÃO TEM DEVER DE CONTROLAR PREVIAMENTE AS POSTAGENS - STJ

O colegiado do STJ entendeu que o Facebook não responde objetivamente pela inserção de informações ilegais feita por terceiros em seu site. Entretanto, assim que os responsáveis pelo provedor da rede social tiverem conhecimento da existência de dados ilegais, devem “removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, devendo ainda “manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários”.

O caso teve início com ação proposta por um usuário que passou a receber ameaças e ofensas por meio do Facebook. A sentença obrigou os ofensores e o Facebook a retirar da rede social todos os conteúdos que fossem ofensivos ao autor, no prazo de 24 horas, contado da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10 mil para cada mensagem, fotografia ou matéria mantida ou inserida. A decisão foi confirmada pelo TJ/SP.

No STJ, o Facebook alegou, entre outras questões, que não está sujeito à responsabilidade objetiva e que seria impossível monitorar ou moderar o conteúdo publicado em sua plataforma, em razão da grande quantidade de novos dados inseridos a cada segundo pelos usuários. Sustentou ainda que precisa ser alertado previamente de que houve alguma ofensa, injúria ou difamação para, em seguida, providenciar a remoção.

A ministra Nancy Andrighi afirmou que não há no ordenamento jurídico nenhum dispositivo que obrigue o Facebook a realizar monitoramento prévio dos conteúdos que serão disponibilizados. “Na hipótese dos autos, esse chamado monitoramento nada mais é que a imposição de censura prévia à livre manifestação em redes sociais.”

De acordo com a relatora, o controle editorial prévio do conteúdo das informações se equipara à quebra do sigilo da correspondência e das comunicações, proibida pelo artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Não bastasse isso, “a avaliação prévia do conteúdo de todas as informações inseridas na web eliminaria um dos maiores atrativos da internet, que é a transmissão de dados em tempo real”.

Para ela, exigir dos provedores de conteúdo o monitoramento das informações que veiculam “traria enorme retrocesso ao mundo virtual, a ponto de inviabilizar serviços que hoje estão amplamente difundidos no cotidiano de milhares de pessoas”, medida que teria “impacto social extremamente negativo”.

Processo relacionado: REsp 1.641.155

Fonte: STJ

## EVENTOS - BLP



### Dr. Remo Higashi Battaglia

Advogado especialista em Direito Empresarial.

- Advogado graduado em Direito pela Faculdade Metropolitana Unidas (FMU).
- Pós-Graduado em Direito Tributário pela PUC – SP.
- Pós-Graduado em Direito Imobiliário pelo CEA.
- Pós-Graduado em Direito Processual Cível pela PUC – SP.
- Cursou Program on Negotiation – HARVARD LAW
- Atuou como membro do Comitê de Direito da Tecnologia e Legislativo da Câmara Americana de Comércio – AMCHAM
- Atuou como membro do Comitê Jurídico da Câmara Italiana de Comércio e Sócio do Rotary Clube Sudeste

